PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 272 DE 23 DE ABRIL 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII, do art. 77, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos tributários, inscritos em dívida ativa, em até 12 pagamentos, mensais e sucessivos, como forma de incentivos a liquidação de débitos, desde que as prestações não sejam inferiores a R$ 40,00 (quarenta reais).

ART. 2º - Incidirá sobre o parcelamento juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado mês a mês, sobre o saldo devedor.

ART. 3º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sujeitará, o contribuinte, ao pagamento de multa de 5% (cinco) por cento, se inferior a 30 (trinta) dias; 10% (dez) por cento, se superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias e, acima de 91 (noventa e um) dias, a multa será de 20% (vinte) por cento.

ART 4º - O atraso de qualquer das prestações, implicará no reconhecimento da dívida, não sendo permitido qualquer recurso administrativo, ficando o município autorizado a cobrar o seu crédito tributário mediante ajuizamento da ação de execução fiscal, acrescida de juros, multas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

ART. 5º - O parcelamento será concedido aos contribuintes que o requererem, mediante pedido protocolizado na Prefeitura, até o dia 31 de maio de 2001.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, 23 de abril de 2.001.

ANTÔNIO FERRARI
-Prefeito do Município-